

JURISPRUDÊNCIA EM FOCO



ATUALIZAÇÕES DOS TRIBUNAIS



PENAL



JÚRI



**PROCESSO
PENAL**



**EXECUÇÃO
PENAL**

Para mais informações, acesse:
www.criminal.mppr.mp.br

REMIÇÃO BASEADA EM DOCUMENTOS FALSOS



Por força das recorrentes provocações que tem chegado a esta unidade de apoio, a respeito de remições de penas concedidas com base em atestados/certidões que, posteriormente, são identificados como falsos, especialmente remições referentes a estudos bíblicos, exsurge a necessidade de, uma vez mais, ressaltar a imprescindibilidade de cautelas redobradas no momento da fiscalização (art. 67, LEP) dos documentos que instruem pleitos manejados em Juízo envolvendo remição de pena, conforme indicado no [Comunicado de 15.04.2021](#), uma vez que elas podem mitigar a necessidade do manejo de agravo em execução a posteriori.

Diante disso, o levantamento jurisprudencial ora analisado, diz respeito à possibilidade do *desimplante de remições já devidamente concedidas pelo Juízo da Execução Penal*, quando descoberto posteriormente a falsidade dos documentos apresentados.

Demais materiais sobre o tema remição, podem ser consultados na página deste Centro de Apoio. Confira!

**OUTROS MATERIAIS
CAOPCRIM**



RECORTE DA EMENTA:

Remição estribada em ato jurídico eivado de nulidade intrínseca que não gera nem direito adquirido, nem coisa julgada. Constatada a falsidade da documentação apresentada pelo reeducando para fundamentar os pedidos de remição da pena, é de rigor a desimplantação da remição.

**JULGADO
EM TELA**

TJPR - 1º C.Criminal - 4003276-19.2022.8.16.4321 - Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR GAMALIEL SEME SCAFF - J. 29.10.2022)



RECORTE DA EMENTA:

Certificados supostamente falsos e de instituições que não possuem convênio com o DEPEN. Alegada Violação a segurança jurídica e a coisa julgada. Concessão de remição que não corresponde a direito adquirido e coisa julgada.

**JULGADO
EM TELA**

TJPR - 3º C.Criminal - 4000853-86.2022.8.16.4321 - Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DALACQUA - J. 28.06.2022)



RECORTE DA EMENTA:

Inexistência de elementos mínimos que garantam a idoneidade da instituição certificadora “Ministério Renovo”. Ausência de acompanhamento pelo setor pedagógico do estabelecimento carcerário.

**JULGADO
EM TELA**

TJPR - 3º C.Criminal - 4002777-07.2021.8.16.0009 - Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR GAMALIEL SEME SCAFF - J. 04.03.2022)

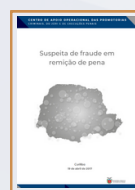


COMENTÁRIOS:

De acordo com a jurisprudência do TJPR, não há preclusão temporal quando a remição de pena concedida foi baseada em documentos a *posteriori* identificados como sendo falsos. Trata-se de ato jurídico eivado de nulidade intrínseca que não gera direito adquirido, nem coisa julgada, sendo de todo válido o desimplante dos dias remidos.



**Remição por estudo e
leitura: aspectos práticos**



**Suspeita de fraude em
remição de pena**



RECORTE DA EMENTA:

Falta de credenciamento da entidade junto à autoridade educacional e sem convênio com a unidade penitenciária - ofensa ao artigo 126, § 2º, da LEP e à recomendação 44/13 do CNJ.

**JULGADO
EM TELA**

TJPR - 1ª C.Criminal - RA - 1642375-5 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO - Unânime - J. 18.05.2017)



RECORTE DA EMENTA:

Instituição de ensino não vinculada ao poder público não preenche os requisitos previstos na recomendação n. 44 do Conselho Nacional de Justiça.

**JULGADO
EM TELA**

TJPR - 1ª C.Criminal - 4000085-35.2021.8.16.0009 - * Não definida - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA - J. 01.05.2021)



RECORTE DA EMENTA:

Desconsideração e afastamento de período remido em decorrência de curso profissionalizante ministrado à distância, sem a devida certificação pelas autoridades educacionais competentes e sem a comprovação da prévia autorização ou convênio com o Poder Público.

**JULGADO
EM TELA**

TJSP; Agravo de Execução Penal 0003158-93.2020.8.26.0509; Relator (a): Claudia Fonseca Fanucchi; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Criminal; Campinas/DEECRIM UR4 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 4ª RA); Data do Julgamento: 12/11/2020; Data de Registro: 13/11/2020)



RECORTE DA EMENTA:

Instituição não autorizada ou conveniada. Documentação insuficiente para comprovação.

**JULGADO
EM TELA**

TJSP; Agravo de Execução Penal 0018831-46.2018.8.26.0041; Relator (a): Damião Cogan; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Campinas - 2ª Vara das Execuções Criminais; Data do Julgamento: 13/02/2019; Data de Registro: 13/02/2019)



COMENTÁRIOS:

A jurisprudência revela um posicionamento favorável a cassação dos dias remidos também naqueles casos em que as instituições não são autorizadas e conveniadas com o Poder Público, nos termos da Res. 391/2021-CNJ e da Portaria 1.013/2015-DEPEN.